



PREGÕES SML <pregoes.sml@gmail.com>

Impugnação ao Edital PE nº 224/2023 - Porto Velho-RO

4 mensagens

Forterm Representação e Comércio Ltda <forterm.adm@hotmail.com>

5 de janeiro de 2024 às 12:35

Para: "pregoes.sml@gmail.com" <pregoes.sml@gmail.com>

Prezados, boa tarde!

Apresentamos, tempestivamente nossa impugnação ao Edital de Licitação - PE nº 224/2023 - Processo Administrativo 00600-00011699/2023-60-e de Porto Velho/RO com abertura prevista para o dia 11/01/2024 às 09:30.

Sem mais, solicitamos a confirmação de recebimento deste e ficamos no aguardo quanto à sua manifestação.

Att.

3 anexos

 **Impug Porto Velho - Forterm.pdf**
279K **FORTERM NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.pdf**
1370K **OAB-PR RONILSON.pdf**
152K

PREGÕES SML <pregoes.sml@gmail.com>

5 de janeiro de 2024 às 12:38

Para: Departamento de Gestao de Nucleos Administrativos <dgna.sgp@portovelho.ro.gov.br>

Boa tarde,

Encaminhamos o pedido de impugnação do licitante referente ao Pregão 224/2023.

Por gentileza encaminhar à unidade demandante.

Ressalto que a abertura da licitação está marcada para ocorrer dia **11.01.2024**.

Atenciosamente,

Beatriz da Costa Filgueiras
Equipe de apoio/SML

[Texto das mensagens anteriores oculto]

3 anexos

 **Impug Porto Velho - Forterm.pdf**
279K **FORTERM NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.pdf**
1370K **OAB-PR RONILSON.pdf**
152K

PREGÕES SML <pregoes.sml@gmail.com>

5 de janeiro de 2024 às 12:39

Para: Forterm Representação e Comércio Ltda <forterm.adm@hotmail.com>

Boa tarde.

Informo que vosso pedido foi encaminhado à unidade requisitante para apreciação. Tão logo obtemos resposta, a mesma será enviada.

Atenciosamente,
Beatriz da Costa Filgueiras
Equipe de apoio-SML

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Departamento de Gestão de Núcleos Administrativos <dgna.sgp@portovelho.ro.gov.br>

5 de janeiro de 2024 às
12:56

Para: pregoes sml <pregoes.sml@gmail.com>

Boa tarde,

acusamos o recebimento do pedido de impugnação e na oportunidade informamos que o mesmo foi encaminhado para a SEMED.

Atenciosamente,

Christiane Ribeiro
DGNA/SGP

De: "pregoes sml" <pregoes.sml@gmail.com>

Para: "Departamento de Gestão de Núcleos Administrativos" <dgna.sgp@portovelho.ro.gov.br>

Enviadas: Sexta-feira, 5 de janeiro de 2024 12:38:48

Assunto: Fwd: Impugnação ao Edital PE nº 224/2023 - Porto Velho-RO

[Texto das mensagens anteriores oculto]

A

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

ILMO(A) SR(A) PREGOEIRO(A)
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 224/2023
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 11/01/2024 ÀS 09H30.

A empresa FORTERM REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA, empresa de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 01.631.137/0001-07, com endereço na Rua Marechal Cardoso Junior, 982, Bairro Jardim das Américas, Curitiba – PR, CEP 81530-420, e-mail: forterm.adm@hotmail.com, neste ato, representada por seu Proprietário infra-assinado, vem respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, interpor a presente

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

DOS FATOS

A Superintendência Municipal de Licitações - SML, por meio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, tornou público Edital que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob o nº 224/2023, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, para aquisição de kit de material escolar para os alunos e professores, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

O processo licitatório obedecerá, integralmente, às disposições da Lei Complementar nº 945/ 2023, /Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 16.687/2020, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, Lei Complementar nº 665/17, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e demais normas regulamentares estabelecidas neste edital e seus anexos.

Em análise ao edital é possível encontrar exigências que obstam a participação do maior número de licitantes, veja:

Agenda Escolar. Características: capa dura; mínimo de 224 páginas; páginas para dados pessoais, índice telefônico, horário das aulas e calendário do ano anterior, (...) Na contra capa deverão constar as seguintes informações: Agenda escolar. Formato 120mm x 160mm; NBR 15818:2012; Certificação: FSC ou CERFLOR. Nome de fabricante; **Selo do INMETRO**; Prefeitura do Município de Porto Velho – Venda Proibida. Personalização na capa e contracapa: conforme layout disponibilizado pela Secretaria de Educação, no Anexo VI.

Caderno Brochurão, capa dura, costurado, dimensões mínimas: 200mm x 275 mm, contendo 80fls. (...) O papel utilizado no miolo do caderno deverá estar de acordo com a norma da ABNT e certificado pelo FSC ou CERFLOR. Nome de fabricante; **Selo do INMETRO**; Prefeitura do Município de Porto Velho – Venda Proibida. Personalização na capa e contracapa: conforme layout disponibilizado pela Secretaria de Educação, no Anexo VI.

Grampeador: mini 26/6, cabo emborrachado dispositivo para remover grampos, capacidade 15 folhas. Composição: Resinas termoplásticas e aço carbono. Certificada pelo INMETRO.

Veja, os itens listados acima são exigidos com certificação e selo do INMETRO.

Quando se fala dos itens mencionados, fartamente encontrados em qualquer papelaria, bazar e/ou comercio de artigos diversos, a portaria 423/2021 do Inmetro, é clara em demonstrar que a certificação para esses produtos, **NÃO é compulsória**, o que impede a Administração de exigir a referida certificação.

Ocorre, que a portaria 423/2021 do Inmetro, que regulamenta a obrigatoriedade de certificação dos artigos escolares, e apresenta a listagem de artigos que devem ser certificados como apontador, borracha, caneta esferográfica, caneta hidrográfica, lápis de cor entre outros, porém não exige certificação para agendas, cadernos e grampeadores.

Tal portaria é clara em demonstrar que a certificação para esse tipo de produto, **NÃO é compulsória**, o que impede a Administração de exigir que o produto seja fornecido com a referida certificação.

A exigência ora impugnada finda por representar cláusula ou condição que restringe e frustra o caráter competitivo do certame, e, por consequência, correspondendo a situação expressamente vedada pela Lei 8.666/1993:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991.

Essa exigência não se apresenta compatível com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade que devem orientar os atos da Administração Pública, ao passo que representam restrições excessivas capazes de reduzir e restringir mais uma vez o universo de participantes do certame e ainda violar a isonomia entre potenciais licitantes, conseqüentemente, acarretando relevante redução da capacidade de obtenção da proposta mais vantajosa tanto para a própria Administração quanto para o interesse público.

Logo, no presente caso, com vistas a expurgar as ilegalidades e retificar as incongruências verificadas no edital, pois consoante aduzido, não contam com o respaldo na legislação, doutrina e jurisprudência pertinente à matéria em questão, além de, em tese, pode significar direcionamento da licitação.

Pelos fatos acima, não há dúvidas, que a exigência ora combatida não influencia em absolutamente nada a utilização do produto pelos alunos, mas claramente serve como um artifício ardiloso, para restringir o processo licitatório e cercear a participação, o que é uma inquestionável ilegalidade.

DO FUNDAMENTO LEGAL:

No caso em tela, é oportuno lembrar o que dispõe a lei 8666/93 e o entendimento da doutrina acerca do caso em comento:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO BRASIL DE 1988, exemplifica:

Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá

as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A Doutrina, leciona:

“O princípio da igualdade implica o dever não apenas de tratar isonomicamente todos os que afluírem ao certame, mas também o de desejar oportunidade de disputá-lo a quaisquer interessados que, desejando dele participar, porém oferecer as indispensáveis condições de garantia. É o que prevê o já referido artigo 37, XXI, do Texto Constitucional. Aliás, o § 1º do artigo 3º da Lei 8.666 proíbe que o ato convocatório do certame admita, preveja, inclua ou tolere cláusulas ou condições capazes de frustrar ou restringir o caráter competitivo do procedimento licitatório (...)”

Não há dúvidas, sobre o disposto em lei e quanto a orientação da Doutrina, que são totalmente intolerantes contra qualquer tipo de exigências que afrontem os princípios que regem as aquisições públicas, pois são claras ao tratar da igualdade que devem existir entre os participantes.

Assim, prosseguir com a abertura do pregão, sem sanar os vícios ora apontados, configura nítida ilegalidade.

DO PEDIDO

Por estar o Edital em desacordo com legislação que rege os processos licitatórios, esta empresa REQUER:

Seja cancelado o edital alvo desta impugnação, sendo republicado somente após sanadas as irregularidades apontadas;

Nestes termos, aguarda deferimento.

CURITIBA/PR, 05 de janeiro de 2024.



Ronilson da Conceição Pinto
Proprietário
RG nº 610976 – CPF 618.348.312-53

FORTERM REPRESENTAÇÕES E COMERCIO LTDA
NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 01.631.137/0001-07
NIRE 41210927970

RONILSON DA CONCEIÇÃO PINTO brasileiro, casado no regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, nascido em Porto Velho - RO em 24/01/1980, portador da Cédula de Identidade Civil RG 610976 SESP/RO, inscrito no CPF/MF sob o nº 618.348.312-53, residente e domiciliado à Rua Eduardo Aguirre Calabresi, 161 apto 204 andar 02 bloco 01 Bairro Cristo Rei - CEP 80.050-390 em Curitiba – PR, único sócio da sociedade empresaria limitada unipessoal **FORTERM REPRESENTAÇÕES E COMERCIO LTDA**, com sede na Rua Frei Henrique de Coimbra, 855 loja 05 Andar 01 Cond Santa Rita de Cassia, Bairro Hauer CEP 81.630-220 em Curitiba – PR, inscrita no CNPJ sob nº 01.631.137/0001-07 com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial de Rondônia – JUCER em 27/12/1996 com NIRE 11200300422, transferido para Junta comercial do Paraná JUCEPAR, por meio da 7ª Alteração Contratual com registro em 08/08/2022 NIRE 41210927970, resolve alterar e consolidar a sociedade nos termos da Lei 10.406/2002 conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA SOCIEDADE: A sociedade muda seu endereço para a Rua Marechal Cardoso Junior, 982 Bairro Jardim das Américas CEP 81.530-420 em Curitiba – PR.

CLAUSULA SEGUNDA - São ratificadas as demais cláusulas do Contrato Social que não conflitem com a presente Alteração Contratual e o mesmo, CONSOLIDADO, passará a vigorar com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
FORTERM REPRESENTAÇÕES E COMERCIO LTDA
CNPJ 01.631.137/0001-07
NIRE 41210927970

RONILSON DA CONCEIÇÃO PINTO brasileiro, casado no regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, nascido em Porto Velho - RO em 24/01/1980, portador da Cédula de Identidade Civil RG 610976 SESP/RO, inscrito no CPF/MF sob o nº 618.348.312-53, residente e domiciliado à Rua Eduardo Aguirre Calabresi, 161 apto 204 andar 02 bloco 01 Bairro Cristo Rei - CEP 80.050-390 em Curitiba – PR, único sócio da sociedade empresaria limitada unipessoal **FORTERM REPRESENTAÇÕES E COMERCIO LTDA**, com sede na Rua Marechal Cardoso Junior, 982 Bairro Jardim das Américas CEP 81.530-420 em Curitiba – PR, inscrita no CNPJ sob nº 01.631.137/0001-07 com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial de Rondônia – JUCER em 27/12/1996 com NIRE 11200300422, transferido para Junta comercial do Paraná JUCEPAR, por meio da 7ª Alteração Contratual com registro em 08/08/2022 NIRE 41210927970.

FORTERM REPRESENTAÇÕES E COMERCIO LTDA
NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 01.631.137/0001-07
NIRE 41210927970

CLAUSULA PRIMEIRA – A sociedade gira sob o nome empresarial de **FORTERM REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA**, com sua sede à Rua Marechal Cardoso Junior, 982 Bairro Jardim das Américas CEP 81.530-420 em Curitiba – PR.

CLAUSULA SEGUNDA – A sociedade iniciou suas atividades em 02/01/1997 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLAUSULA TERCEIRA – Tem como objeto as atividades de:

CNAE 4618-4/03 Representantes comerciais e agentes do comercio de jornais, revistas e publicações;

CNAE 4616-8/00 Representantes comerciais e agentes do comercio de textéis, vestuario, calçados e artigos de viagem;

CNAE 8211-3/00 Serviços combinados de escritorio e apoio administrativo;

CNAE 4647-8/01 Comercio atacadista de artigos de escritorio e de papelaria;

CNAE 4642-7/01 Comercio atacadista de artigos do vestuario e acessorios, exceto profissionais e de segurança;

CNAE 4642-7/02 Comercio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho;

CNAE 4647-8/02 Comercio atacadista de livros, jornais e publicações;

CNAE 4649-4/01 Comercio atacadista de equipamentos eletricos de uso pessoal e domestico;

CNAE 4649-4/04 Comercio atacadista de moveis e artigos de colchoaria;

CNAE 4651-6/02 Comercio atacadista de suprimentos de informática;

CNAE 4652-4/00 Comercio atacadista de componentes eletronicos e equipamentos de telefonia e comunicação;

CNAE 4663-0/00 Comercio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial partes e peças;

CNAE 4665-6/00 Comercio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial partes e peças;

CNAE 4669-9/01 Comercio atacadista de bombas e compressores partes e peças;

CNAE 4672-9/00 Comercio atacadista de ferragens e ferramentas;

CNAE 4744-0/03 Comercio varejista de materiais hidráulicos;

CNAE 4645-1/01 Comercio atacadista de instrumentos e materiais para uso medico, cirurgico, hospitalar e de laboratorios;

CNAE 4761-0/01 Comercio varejista de livros;

CNAE 4756-3/00 Comercio varejista especializado de instrumentos musicais e acessorios;

CNAE 4763-6/01 Comercio varejista de brinquedos e artigos recreativos;

CNAE 4649-4/99 Comercio atacadista de equipamentos e artigos descartaveis de uso pessoal e domestico (copos, talheres, guardanapos, embalagens para alimentos preparados);

CNAE 4753-9/00 Comercio varejista especializado de eletrodomésticos (fogoes, geladeiras, batedeiras, fornos, micro-ondas, maquinas de lavar) e equipamentos de audio e video;

CNAE 4641-9/01 Comercio atacadista de tecidos;

FORTERM REPRESENTAÇÕES E COMERCIO LTDA
NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 01.631.137/0001-07
NIRE 41210927970

CNAE 4643-5/01 Comercio atacadista de calçados;
CNAE 4649-4/02 Comercio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e domestico;
CNAE 4669-9/99 Comercio atacadista de maquinas e equipamentos, partes e pecas;

CLAUSULA QUARTA – DO CAPITAL: O Capital Social no valor de R\$ 2.030.000,00 (dois milhões e trinta mil reais) divididos em 2.030.000 (dois milhões e trinta mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) totalmente integralizados neste ato em moeda corrente do país, fica assim distribuído ao sócio:

SÓCIO	QUOTAS	%	R\$
RONILSON DA CONCEIÇÃO PINTO	2.030.000	100%	2.030.000,00
TOTAL	2.030.000	100%	2.030.000,00

CLAUSULA QUINTA – A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, que responde pela integralização do capital social.

CLAUSULA SEXTA – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas com a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SETIMA – DA ADMINISTRAÇÃO: Fica investido no cargo de administrador o sócio **RONILSON DA CONCEIÇÃO PINTO**, individualmente, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representa-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgão públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou a defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

Paragrafo único: Faculta-se ao administrador, constituir em nome da sociedade, procurador(es) para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA OITAVA - O sócio administrador declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou ainda por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar; de prevaricação; peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

FORTERM REPRESENTAÇÕES E COMERCIO LTDA
NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 01.631.137/0001-07
NIRE 41210927970

CLÁUSULA NONA – O sócio poderá fixar uma retirada mensal a título de Pró labore, cujo valor será fixado, sendo observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DECIMA - O exercício social coincidirá com o ano civil. Ao término de cada exercício em 31 de dezembro, o(s) administrador(es) prestará(o) contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras, cabendo ao sócio, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Primeiro: A sociedade deliberará em reunião do(s) sócio(s) devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o art. 1.007 Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – Em caso de falecimento ou interdição do sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível, ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será publicado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - A empresa é unipessoal nos moldes do art. 1052 CC.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – ENQUADRAMENTO: O sócio declara que a sociedade se enquadra como Microempresa – ME, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art.3º, I, LC nº 123 de 2006)

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - As partes elegem o foro da cidade de Curitiba - PR para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser. E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em uma única via.

Curitiba, 05 de setembro de 2023.

RONILSON DA CONCEIÇÃO PINTO



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa FORTERM REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
61834831253	RONILSON DA CONCEICAO PINTO



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/09/2023 19:44 SOB Nº 20236386352.
PROTOCOLO: 236386352 DE 05/09/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12313211021. CNPJ DA SEDE: 01631137000107.
NIRE: 41210927970. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 05/09/2023.
FORTERM REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 06311252

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)




SINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES



 **ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**
CONSELHO SECCIONAL DO PARANÁ
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
RONILSON DA CONCEIÇÃO PINTO

INSCRIÇÃO:
43852

FILIAÇÃO
RÔMULO DE SOUZA PINTO
LUZIA HOLANDA DA CONCEIÇÃO

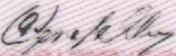
NATURALIDADE
PORTO VELHO-RO

DATA DE NASCIMENTO
24/01/1980

RG
610976 - SSP/RO

CPS
618.348.312-53

VIA EXPEDIDO EM
02 06/07/2021


CASSIO LISANDRO TELLES
PRESIDENTE